

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA PURIFICACAO E DISTRIBUICAO DE AGUAS E EM SERVICOS DE ESGOTOS DE NITEROI, DORAVANTE DENOMINADO "SINDICATO", E A PROLAGOS S/A CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUAS E ESGOTO, DENOMINADA "EMPRESA", POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NOS**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a data base da categoria em 1º de abril e a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2020. Sendo que serão revistas em 2019 as cláusulas financeiras, mantendo-se as cláusulas sociais até 2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente acordo coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) aos empregados representados por este sindicato, com abrangência territorial em toda a base de atuação da empresa.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTE E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

Fica estabelecido como piso salarial será no valor de R\$ 1.193,36 (Hum mil cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos) aos trabalhadores não qualificados R\$1.237,33 (um mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos): aos trabalhadores qualificados, considerando como tal aqueles que dependem de curso regularmente estabelecido pelo MEC para realização de suas atividades.

##### **REAJUSTE / CORREÇÃO SALARIAL**

##### **CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL**

A empresa concederá a seus empregados um aumento no valor de 2% (dois por cento) correspondente ao período de 1º de abril de 2017 à 31 de março de 2018, sobre o salário base a contar de 1º de abril de 2018.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA – ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO**

A empresa concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano aos empregados que apresentarem requerimento específico com 30 dias de antecedência ao mês do pagamento pretendido.

### **OUTRAS FORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS**

A concessionária remunerará nos dias normais de trabalho (de segunda a sábado), as horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, as prestadas aos domingos e feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descanso semanal remunerado (DSR) ocorrerá preferencialmente aos domingos, porém, poderá a critério da Empresa face à necessidade imperiosa de serviço, ocorrer em qualquer dia da semana, sob escala de folga ou revezamento, conforme art.67 da CLT.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO**

A Concessionária se compromete a elaborar um calendário de pagamento anual, condicionado ao fluxo de caixa, divulgando a todos os empregados em até 10 (dez) dias após a assinatura do Acordo.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

A Concessionária efetuará o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos empregados, de acordo com as normas regulamentadas e leis vigentes, vinculando os pagamentos aos laudos de perito ou engenharia do trabalho (NR-15); a qualquer mudança de função, a Concessionária fará treinamento e exames para mudança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - EPI/EPC- A Concessionária fornecerá aos empregados e estes se obrigam a usá-los, quando necessário em serviço, os equipamentos de segurança individual ou coletivos, de acordo com as necessidades de cada atividade ou função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na falta do EPI/EPC, o empregado ficará desobrigado de exercer a função que coloque em risco sua integridade física.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Concessionária pagará o adicional de 30% de periculosidade aos trabalhadores que utilizam motocicleta para executar as suas funções diárias, na forma da LEI Nº 12.997, DE 18 DE JUNHO DE 2014, que inseriu o Parágrafo 4º, no Inciso II do artigo 193 da CLT.

### **ADICIONAL DE SOBREVISO**

*[Handwritten signatures and initials]*

## CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A empresa se compromete pagar adicional de sobreaviso, conforme art. 244, § 2º (Restaurado pelo decreto-lei nº44/1966).

OUTROS ADICIONAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A Concessionária pagará o salário - substituição, para os trabalhadores outros, mesmo de funções e cargos diferentes, porém da mesma natureza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento do salário substituição será devido a partir do 1º dia de substituição, desde que o período seja igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O salário de substituição temporário será o efetivo salário percebido pelo substituído.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O salário substituição temporário não integrará o salário do cargo efetivo do substituído, salvo para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, recolhimento de FGTS, imposto de renda e contribuição previdenciária, enquanto perdurar a substituição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrerá à efetivação no cargo após 90 (noventa) dias consecutivos ou não no período de um ano de substituição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento do salário substituição, não afasta o direito de recebimento das demais vantagens provenientes do desvio de função.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR - Participação nos Lucros ou resultados, prevista na Lei 10.101 de 20/12/2000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- A empresa deverá apresentar o Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou resultados, na forma prevista no artigo 2º da Lei 10.101. Em casos de demissão sem justa causa, o PLR será pago proporcional à demissão sem justa causa, o PLR será pago proporcional à admissão, através do percentual apurado em relação ao cumprimento das metas. O pagamento da produtividade será realizado em uma única parcela junto com o PLR conforme Acordo firmado junto ao Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que devidamente auditado por empresa de auditoria independente, as partes estabelecem que o teor do Balanço Patrimonial da Empresa, para efeito dos objetivos e premissas aqui estabelecidos, será considerado válido na sua integridade, não estando sujeito a questionamentos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será garantido o valor integral na PLR, aos trabalhadores afastados por Acidente de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os trabalhadores afastados por AUXILIO DOENÇA não OCUPACIONAIS e por LICENÇA MATERNIDADE perceberão a PLR proporcional ao período trabalhado no exercício de apuração.

**PARÁGRAFO QUINTO**- O pagamento da participação nos lucros e resultados, relativos a

2018, será feito até o mês de julho de 2019.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa informará ao Sindicato até o dia 30 de abril de 2019, o resultado do balanço referente a janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- A premiação por meritocracia será paga na forma da lei, com fechamento do PLR anual.

#### AJUDA DE CUSTO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIÁRIA PARA VIAGEM

A concessionária compromete-se em garantir as despesas com hospedagem e alimentação quando autorizado o deslocamento de seu empregado para viagens fora da sua área de atuação.

#### AUXILIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO

A Concessionária fornecerá para todos os empregados mensalmente 22 (vinte e dois) tickets de refeição com o valor unitário de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), para todos os seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será garantido o fornecimento adicional e gratuito do ticket refeição com valor facial unitário de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), quando necessário para os dias de plantão extraordinário ou hora extra que ultrapassar no mínimo em 04 horas da jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será garantido o fornecimento de 22 tickets refeição com valor unitário de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) para todos os empregados e por acidente de trabalho enquanto durar seu afastamento pelo prazo de 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa poderá fornecer o vale refeição quando em gozo de férias, licença médica até 15 (quinze) dias, desde que seja devidamente reconhecida pela empresa, licença maternidade por 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor de 2% (dois por cento) do reajuste correspondente ao ticket e cesta básica será incorporado ao valor da cesta básica, que passa a ser de R\$ 321,72 (trezentos e vinte um real e setenta e dois centavos).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O benefício ticket refeição/alimentação, ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese incorporado aos salários dos empregados.  
O desconto será de 6% do valor do benefício (refeição).

#### AUXILIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALE TRANSPORTE

A Concessionária manterá o fornecimento do vale-transporte, nos termos em que dispôs o Dec. 95.247/87.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Concessionária manterá o fornecimento de ônibus fretado aos trabalhadores sem custo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que a concessionária convocar no dia de folga ou feriado para plantão e demais serviços em jornadas extraordinárias, terá assegurado a concessão do vale-transporte para tal fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso que a concessionária fornecer o transporte, este será de responsabilidade da concessionária, ficando obrigatório ao empregado aderir ao mesmo, exceto os funcionários que não poderão utilizar-se deste transporte, em função dos seus horários.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A concessionária manterá o itinerário do ônibus que transporta os trabalhadores da empresa até os municípios de Cabo Frio (Tangará; Centro), Araruama (Centro; Rodoviária), Iguaba Grande (Centro; Estação e Iguabinha), Arraial do Cabo (Centro; Praia dos Anjos; Prainha; Vila da Álcis e Foguete) e São Vicente de Paula (Centro; Posse; Morubai; Saudade; Banqueiros; Crista e Gigi).

#### AUXILIO EDUCAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONVÊNIOS COM UNIVERSIDADE

A Concessionária firmará convênios com Universidades e Escolas Técnicas e oferecerá bolsa de estudo do "Programa de Incentivo ao Desenvolvimento", arcando com o pagamento de 50% do valor da mensalidade líquida do curso universitário que esteja relacionado com as atividades exercidas pelo funcionário na empresa, não excedendo o valor de R\$ 410,87 (quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor não integrará a remuneração do funcionário e será quitado mediante a comprovação do pagamento da mensalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prioridade para realização de cursos é que seja utilizado aqueles oferecidos através da Academia Aegea.

#### AUXÍLIO SAÚDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR

A Concessionária manterá um plano de assistência médica ou seguro saúde, para os empregados e dependentes dentro dos padrões oferecidos pelas empresas convenientes existente no mercado, de modo a atender os empregados e seus dependentes de forma satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa não repassará os reajustes do plano de saúde e do plano odontológico aos seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa mantendo plano de assistência médica ou seguro saúde subsidiará 80% "per capita" do custo e está autorizada a proceder ao respectivo desconto dos valores não subsidiados, ou seja, 20% "per capita".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será reservado ao empregado a opção de incluir ou não os seus dependentes (cônjuge ou companheiro(s), filhos, guardados, tutelados, sendo estes três últimos até 18 anos ou 24 anos, se estudando, salvo os inválidos dos quais não serão impostos limites de idade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As partes estabelecem que o convênio médico hospitalar a que se refere o caput da clausulas não possui natureza salarial e, por essa razão não integra o salário

pago aos empregados para quaisquer efeitos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

A Concessionária manterá convênio de assistência odontológica, para os empregados e dependentes, dentre dos padrões oferecidos pelas empresas convenientes existentes no mercado, de modo a atender aos empregados e seus dependentes de formas satisfatória, podendo a seu critério, descontar 40% (quarenta por cento) "per capita" por empregado e dependente por mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESPESA FUNERAL .**

A Concessionária possui em sua apólice de seguro de Vida em grupo o benefício de Assistência Funeral em prol do empregado.

O valor do seguro de Vida em caso de acidente de trabalho equivale a 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário nominal do empregado.

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO CRECHE**

A concessionária se compromete a pagar o auxílio creche para as empregadas, com filhos até 6 anos e 11 meses, pelo valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), nos termos da lei, mediante recibo de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa se compromete ao pagamento a título de auxílio creche no valor de R\$ 110,16 (cento e dez reais e dezesseis centavos) mensais aos funcionários que detenham a guarda judicial, limitada a um filho, com até seis anos e 11 meses de idade. O pacto será feito mediante fornecimento de documento que comprove a utilização do benefício. Não será considerada a aplicação desta cláusula para a guarda compartilhada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Devido a natureza da verba, fica registrado que não terá incidência nem incorporação salarial e terá validade a partir da data de assinatura do acordo.

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONVÊNIO ÓTICO**

A Concessionária firmará convênios com óticas, oferecendo formas e facilidade de pagamento, a partir da assinatura do referente acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO DEFICIENTE MENTAL E FÍSICO**

A Concessionária pagará aos empregados o valor de R\$ 583,44 (quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) aos empregados que tenham filhos guardados ou tutelados, deficientes físicos ou mentais, por filho enquanto nesta condição.

R

R

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de casais empregados da Concessionária, o pagamento do benefício previsto no caput desta cláusula será pago diretamente a mãe, guardiã ou tutora empregada; na hipótese de separação do casal, o benefício será pago a quem detiver a guarda legal mediante a devida comprovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do benefício acima ser feito após apresentação de laudo médico pelo funcionário, comprovando a deficiência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os casos de deficiência passíveis de reversão será solicitado laudo médico anual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

## **RELAÇÃO DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PCS - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

A Concessionária se compromete a efetuar a adequação das funções dos colaboradores que foram transferidos ou promovidos que ainda não foram ajustados imediatamente após a assinatura deste acordo.

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TREINAMENTO E CURSOS TÉCNICOS**

A Concessionária promoverá treinamentos e cursos técnicos para capacitação dos seus empregados, durante a vigência desse acordo. A prioridade para realização desses treinamentos será feita através da Academia Aegea.

### **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A Concessionária implantará ferramenta avaliação de desempenho, adotando uma análise sistemática do desempenho do empregado em função das atividades que realiza, das metas estabelecidas, dos resultados alcançados, do seu potencial de desenvolvimento e em relação das condições de local de trabalho que o mesmo exerce as atividades laborais.

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FERRAMENTAS DE TRABALHO**

A Concessionária fornecerá aos empregados as ferramentas necessárias ao desempenho do trabalho, mediante recibo e/ ou termo de responsabilidade, ficando o trabalhador

responsável pelo bom uso e conservação das mesmas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de danos, extravios ou de não devolução de ferramentas de trabalho, a concessionária fará o desconto em folha de pagamento dos seus respectivos valores, salvo no caso de desgaste natural das mesmas.

**ASSÉDIO MORAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A empresa, por meio do serviço social e dos Recursos Humanos, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientações destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais de distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Realizar palestras semestrais com profissional da área e acompanhamento do sindicato.

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA NO EMPREGADO EM CASO DE ACIDENTE NO TRABALHO**

A Concessionária assegura ao empregado, salário conforme determinada em Lei ao acidentado a partir da cessação do auxílio doença acidentário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessionária se compromete a dar a garantia de emprego aos funcionários que pelo tempo de serviço prestado restem apenas 2 (dois) anos para sua aposentadoria, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PORTADOR DE DOENÇA OCUPACIONAL**

A Concessionária assegurará as mesmas garantias no emprego e salário, concedida aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença ocupacional, contraído no exercício do atual emprego, desde que comprovado pelo órgão competente da Previdência Social.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – APOIO AS UNIDADES DISTANTES**

A concessionária se compromete inicialmente a disponibilizar meio de comunicação eficaz para todas as unidades distantes de sua base de operação, de forma a garantir a comunicação ostensiva de seus funcionários.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORMULÁRIO PPP**

A concessionária se compromete a fornecer a todos os empregados que trabalham em

condições insalubres ou perigosas, recebendo os respectivos adicionais, o formulário PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, que os habilite a requererem aposentadoria especial junto ao INSS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A concessionária fornecerá aos empregados no ato da rescisão o formulário do PPP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A concessionária se compromete a apresentar estudos para inclusão do PPP em sua política de aposentadoria apresentando os impactos de cálculos para os diversos parâmetros estudados.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORARIO.**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO**

A empresa adotará a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas para todos os seus empregados que não laborem em regime de escala, ressalvadas as situações de empregados que em virtude da lei estejam submetidos a jornada semanal prevista na legislação trabalhista em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica convencionado neste instrumento que qualquer alteração ou inclusão de escala de trabalho deverá ser submetida à apreciação do Sindicato.

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS**

A Concessionaria adotará o sistema de Banco de Horas, remuneração e compensação de horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera para efeito de aplicação do banco de horas a jornada semanal de trabalho previsto no caput da cláusula quinta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As compensações de horas extras registradas no banco de horas far-se-ão na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1,5 (uma hora e meia) de descanso. Em caso de abono ser usado o mesmo critério para desconto 1,5 (uma hora e meia).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A jornada de trabalho poderá ser prolongada em até duas horas por dia normal de trabalho, sendo que em caso de estapolação da jornada diária em número superior a duas horas, serão lançadas no banco de horas e as horas excedentes serão pagas no recibo de pagamento no respectivo mês com os adicionais legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas extras compensadas com descanso ou folgas não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º ou quaisquer verbas salariais.

**PARAGRAFO QUINTO** - As horas extras prestadas aos domingos e feriados serão pagas a 100% no mês posterior.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As horas tanto positivas quanto negativas que não forem compensadas no período de 12 (doze) meses serão pagas ou descontadas dos empregados em virtude do fechamento do banco de horas, no mês de competência agosto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas, será feito o acerto de contas nas verbas

rescisórias ficando certo, de que havendo crédito a favor do empregado, esse fará jus ao pagamento das horas devidas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e que ficando débito deverá ser descontado no termo de rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As horas extraordinárias, as ausências com justificativas e os atrasos, deverão ser computados como créditos e/ou débitos no banco de horas.

**PARÁGRAFO NONO** - O prazo de vigência do banco de horas será de julho de 2018 a julho de 2019, podendo ser encerrado entre os dias 01 a 20 de julho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Fica autorizado à prestação de serviços dos empregados em domingos e feriados, quando houver interesse público ou necessidade de serviço, garantindo o lazer e o descanso em outro dia da semana.

#### INTERVALOS PARA DESCANSO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TURNO FIXO

Os trabalhadores que laboram no monitoramento das estações de captação e tratamento de água e de esgoto, além daqueles encarregados da manutenção elétrica e mecânica do sistema de águas e esgoto laborarão em regime de turnos fixos, com jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso e em consequência o descanso semanal remunerado (DSR) poderá ocorrer em qualquer dia da semana em virtude do trabalho sob escala de folga ou revezamento, conforme art. 67 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que laboram nos turnos fixos, em conformidade com o caput, gozarão de intervalo intrajornada de 01:00 (uma hora) para descanso e alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os turnos fixos, em número de seis, obedecerão aos seguintes horários:

- a) 06h00/18:00 (intervalo das 11h00 às 12h00).
- b) 18h00/06h00 (intervalo das 23h00 às 24h00)
- c) 07h00/19h00 (intervalo das 12h00 às 13h00)
- d) 19h00/07h00 (intervalo das 00h00 às 01h00)
- e) 08h00/20h00 (intervalo das 12h00 às 13h00)
- f) 20h00/08h00 (intervalo das 00h00 às 01h00)

#### CONTROLE DA JORNADA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – REGISTRO DE PONTO

Em face de característica de trabalho externo e impossibilidade do controle da jornada de trabalho por meio eletrônico (relógio de ponto) os funcionários que exercem as funções de leitorista, entregador, encanador, ajudante, eletricista e supervisores de operações de água e esgotos, em todos os municípios da área da concessão terão uma hora diária para refeição e descanso a ser usufruída até a sexta hora trabalhada no dia, conforme recomendação da empresa sendo que não terão que retornar a empresa para registrar o ponto, devendo ser apontados os horários registrados em folha de frequência manual. No entanto, são obrigatórios a marcação do ponto eletrônico nos horários de entrada e saída.

#### JORNADA ESPECIAL (MULHERES, MENORES E ESTUDANTES)

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DISPENSA PARA AMAMENTAR**

As partes convencionam que, durante os 60 (sessenta) dias imediatamente posteriores ao término da licença maternidade, a empregada que comprovar que permanece amamentando terá sua jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas diárias, exceto aquelas cuja carga horária seja de 6 horas diárias.

#### **LICENÇA ADOÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA ADOÇÃO**

A concessionária concederá para os empregados que adotarem filhos de até 2 anos, os mesmos critérios a LICENÇA MATERNIDADE

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME**

A concessionária fornecerá gratuitamente, uniforme de trabalho, aos empregados dos setores de produção. Sendo, o uso de tais uniforme, obrigatório. A concessionária fornecerá os uniformes de trabalho em número de 02 (dois) conjuntos completos a cada 06 (seis) meses, ou antes, se devidamente comprovado o desgaste excessivo das roupas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A substituição dos uniformes será feita mediante a devolução do uniforme usado. Caso não se efetive a devolução, o empregado ressarcirá a concessionária do valor equivalente ao uniforme novo, através de desconto em folha de pagamento ou rescisão.

#### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E GARANTIA AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CIPA**

A empresa continuará promovendo a manutenção de todas as CIPAS que devem existir nos locais de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa se compromete em articulação com a CIPA a ministrar internamente ou contratar consultoria especializada para realização de palestra ou seminário ao menos duas vezes ao ano sobre risco presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à sua eliminação bem sobre promoção da saúde dos trabalhadores. Informando período da eleição e suas atribuições e garantia dos Cipeiros.

#### **PRIMEIROS SOCORROS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PRIMEIROS SOCORROS E BRIGADA DE INCÊNDIO**

A Concessionária providenciará treinamento de primeiros socorros a todos os seus empregados e a formação da brigada de incêndio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A concessionária fornecerá protetor solares e bloqueadores.

solares para os empregados que desempenhem atividades externas, com exposição aos raios solares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessionária contratará prestação de serviços na área de saúde ocupacional. Tais serviços serão prestados pessoalmente na empresa, por profissional na área de medicina do trabalho.

#### OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PREVENÇÃO LER/DORT**

A concessionária se compromete a continuar tomando as providências que vise a prevenir situações e comportamentos que possam vir ocasionar LESÃO por ESFORÇO REPETITIVO (LER), distúrbios osteomuscular relacionados ao trabalho (DORT).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO**

A concessionária apresentará a todos os empregados, calendário de vacinação específica aos trabalhadores que exerça função insalubre ou periculosa, sendo que a empresa disponibilizará as vacinas, de forma gratuita a todos os empregados.

#### RELAÇÕES SINDICAIS

#### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A concessionária concorda em liberar do ponto sem prejuízo de remuneração a que faz jus 1 (um) empregado eleito para dirigente sindical, devidamente empossado para instância de administração, fiscalização e representação do sindicato, bem como Federações, Confederações e Centrais Sindicais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA A DIRETORIAS (DELEGADOS) SINDICAIS**

Os empregados elegerão, através do voto, 2 (dois) representantes sindicais nos locais de trabalho que agrupe 200 (duzentos) empregados ou fração superior a 100 (cem) empregados. A concessionária concorda em liberar os Delegados Sindicais para participarem de reuniões e atividades sindicais, dando condições de transporte para as reuniões, desde que solicitado pelo SINDICATO através de ofício ao RH, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e desde que não prejudique suas atividades funcionais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MENSALIDADE SINDICAL**

A Concessionária descontará os salários de todos os seus empregados sindicalizados, as mensalidades correspondentes ao percentual de 1,2% (um virgula dois por cento) sobre o salário 001.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessionária repassará o valor descontado dos empregados, até 05 (cinco) dias, após o pagamento de seus empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Visando a manutenção e ampliação dos serviços assistenciais pelo SINDICATO, bem como atendimento com CONSULTÓRIO MÓVEL, JURÍDICO, atender dos gastos com a presente e futuras campanhas salariais em benefício da classe, a Empresa se obriga a descontar dos salários de todos os seus empregados a Contribuição Confederativa, conforme o artigo 8, IV da Constituição Federal, equivalente ao percentual de 3% (três por cento) (01) recebido em 1 de abril de 2018. Os valores descontados em três parcelas deverão ser repassados diretamente ao sindicato em banco por ele indicado imediatamente após a assinatura do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores descontados serão consignados ao sindicato beneficiário até o 5º dia útil do mês seguinte. A contribuição confederativa vai passar pela aprovação ou não da assembléia aonde a mesma é soberana.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – INFORMAÇÕES GERAIS**

A concessionária se compromete a fornecer as informações solicitadas tais como relação de empregados, Guia INSS e relação com desconto de mensalidade para o Sindicato, se comprometendo o Sindicato pelo sigilo das informações prestadas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO**

As partes se comprometem a realizar reuniões bimestrais para acompanhamento do cumprimento do presente ACT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

A partir de 01/04/2018, o descumprimento pela concessionária de quaisquer cláusulas deste acordo, obrigará ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por funcionário ativo, e que será revertida aos trabalhadores, independente da obrigação do respectivo cumprimento e sem prejuízo da multa ora estabelecida, ressalvada a hipótese de que a concessionária, por ação ou omissão não haver dado causa a infração.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS**

Será permitida ao Sindicato signatário deste acordo coletivo a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da EMPRESA desde que encaminhado aos Recursos Humanos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e cujo assunto não seja contrário aos interesses da concessionária.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA – SOCIAL**

Após assinatura do Acordo Coletivo, a Concessionária se compromete a ceder uma sala, uma vez por mês, na dependência da empresa com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que os representantes do sindicato se façam presentes a fim

de prestar atendimento aos associados com possibilidade de atendimento na área Civil.



**SERGIO LUIZ R. DE ARAÚJO**

PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da  
Purificação de Água e em Serviços de Esgotos de  
Niterói e região.

STIPDAENIT - CNPJ: 27.776.046/0001-53



**RICARDO JOSÉ DENARDI MALVESTITE**

Prolagos S/A Concessionaria de Serviços Públicos de  
Água e Esgoto.

CNPJ: 02.382.073/0001-10



**ANDREA TERRA DEBORTOLI**

Prolagos S/A Concessionaria de Serviços Públicos de  
Água e Esgoto.

CNPJ: 02.382.073/0001-10